



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.826 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

"Dispõe sobre reajuste salarial para os Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente, que não foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal, através da aplicação do novo valor do Salário Mínimo.

Art. 2º - O percentual para efeito do presente reajuste será da ordem de 8 % (oito por cento).

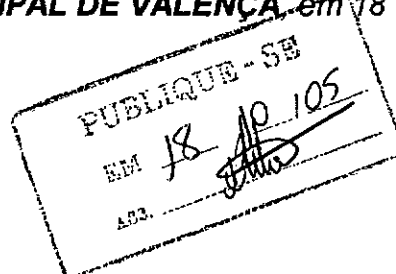
Art. 3º - O reajuste que trata o Art. 2º será aplicado também aos profissionais indicados no anexo único desta Lei, considerando a defasagem dos respectivos salários.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos comissionados obedecerão ao que determina a Lei 1.814 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 18 de outubro de 2005.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.826/2005

- 1.) Fiscal
- 2.) Encanador
- 3.) Pintor
- 4.) Carpinteiro
- 5.) Motorista
- 6.) Eletricista
- 7.) Auxiliar de Enfermagem
- 8.) Digitador
- 9.) Agente Administrativo

de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 18


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

